

# **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR NORTON DE MATOS**

## **Capítulo I**

### **Da denominação, duração, sede, natureza e objetivos**

#### **Artigo 1.º**

##### **Da denominação**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar Norton de Matos, designada abreviadamente por APEE ou APEE-CENM, constituiu-se nos termos da lei e rege-se pelos presentes estatutos.

#### **Artigo 2.º**

##### **Da duração**

A APEE-CENM durará por tempo indeterminado.

#### **Artigo 3.º**

##### **Da sede**

A APEE-CENM tem a sua sede no Centro Escolar Norton de Matos, Rua Dr. Daniel Matos, 3030-049 Coimbra.

#### **Artigo 4.º**

##### **Da natureza**

- 1- A APEE-CENM integra o Terceiro Setor Social e caracteriza-se por o seu capital ser humano. É uma organização de direito privado, autónoma e independente, sem fins lucrativos, que baseia o seu trabalho no voluntariado e nos valores da solidariedade. Assim sendo, é independente do Estado, de partidos políticos, de organizações religiosas e de quaisquer outras instituições ou interesses. É constituída por um grupo de interesses comuns, interagindo os seus elementos de forma a alcançar os objetivos a que se propõe.

2- A APEE–CENM exercerá a sua atividade numa ótica de colaboração efetiva com todos os que, de alguma forma, possam contribuir para a educação intelectual, moral e cívica dos alunos que frequentam o Centro Escolar.

### **Artigo 5.º**

#### **Dos objetivos**

Compete à APEE-CENM, de um modo geral, defender e promover os interesses dos seus associados no que concerne à educação/ensino dos seus filhos/educandos, designadamente:

- a) Incentivar a participação dos pais e/ou encarregados de educação na vida escolar dos seus educandos, sensibilizando-os para as diversas problemáticas que, direta ou indiretamente, influenciem o ensino.
- b) Encetar as diligências que se afigurarem necessárias junto dos órgãos diretivos escolares, de modo a contribuir efetivamente para a definição de uma política de educação e de gestão da escola.
- c) Fomentar a articulação permanente entre pais e/ou encarregados de educação, alunos, educadores, professores e funcionários, com vista a uma ação concertada.
- d) Intervir junto da administração central, autarquias e demais instituições locais, de modo a obter apoio no exercício e cumprimento dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação.
- e) Promover iniciativas que permitam melhorar quantitativa e qualitativamente as instalações, os equipamentos e os recursos do Centro Escolar.
- f) Participar na gestão do Centro Escolar nos termos previstos na lei.
- g) Colaborar e promover a realização de atividades extracurriculares e zelar pelos assuntos de interesse da escola, quer a nível local, quer a nível nacional, estabelecendo ligações com associações de pais congéneres e outras que venham a afigurar-se pertinentes, necessárias e adequadas.

## **Capítulo II**

### **Dos Associados**

#### **Artigo 6.º**

##### **Direito de inscrição**

1 - Tem direito à inscrição na APEE-CENM qualquer pai, mãe ou encarregado de educação dos alunos que frequentam o Centro Escolar Norton de Matos.

2 - Da admissão:

- a) O pedido de admissão como sócio da APEE é feito mediante o preenchimento de formulário próprio para o efeito;
- b) Podem ser admitidos como sócios honorários pessoas singulares ou coletivas;
- c) A admissão dos sócios honorários será validada pela Direção da APEE, com recurso à Assembleia Geral.

### **Artigo 7.º**

#### **Direitos dos associados**

1- São direitos dos sócios:

- a) Eleger e serem eleitos para os Órgãos Sociais da APEE, nas condições, termos e formas fixadas por estes estatutos;
- b) Tomar parte ativa nas reuniões da Assembleia Geral, propondo, discutindo e votando as deliberações e moções;
- c) Requerer a convocação de reunião da Assembleia Geral extraordinária nos termos previstos nestes estatutos;
- d) Apresentar à Direção da APEE-CENM as questões que considerem importantes para a defesa dos interesses dos seus filhos ou educandos;
- e) Informar e ser informados de todas as atividades da APEE;
- f) Participar em todas as iniciativas promovidas pela APEE;
- g) Exercer os demais direitos decorrentes destes estatutos.

2- Os sócios honorários não podem fazer parte dos Órgãos Sociais da APEE.

### **Artigo 8.º**

#### **Deveres dos associados**

- 1- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e regulamentares em tudo o que respeitar à atividade da APEE.
- 2- Colaborar nas atividades e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a concretização dos objetivos da APEE.
- 3- Apresentar propostas para a atividade da APEE.
- 4- Pagar quotas nos termos que venham a ser fixados em sede de reunião de Assembleia Geral.
- 5- Atuar com vista a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da APEE, lutando pela prossecução dos seus objetivos.

## **Artigo 9.º**

### **Perde a qualidade de associado**

- 1- O associado que deixar de ter filhos a frequentar o Centro Escolar Norton de Matos, salvo se expressamente convidado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º.
- 2- Quem pretender sair, desde que comunique previamente, por escrito, à Direção.
- 3- O que for excluído por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção ou de, pelo menos, vinte associados.
- 4- Por falta de pagamento de quotas.
- 5- Por violação dos presentes estatutos.

## **Capítulo III**

### **Dos Órgãos da APEE**

#### **Secção I**

#### **Artigo 10.º**

#### **Órgãos da Associação**

- 1- São Órgãos da Associação:
  - a) A Mesa de Assembleia Geral;
  - b) A Direção;
  - c) O Conselho Fiscal.
- 2- Os Órgãos da APEE devem, preferencialmente, integrar pais e encarregados de educação dos vários anos de ensino (pré-escolar e ensino básico).

#### **Secção II**

#### **Assembleia Geral**

#### **Artigo 11.º**

#### **Constituição da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos.

- 1- Os trabalhos da Assembleia Geral da APEE são coordenados por uma Mesa constituída por três (3) elementos: um Presidente e dois (2) Secretários. Podem existir suplentes.
- 2- Em caso de ausência, o ausente será substituído por outro membro da Mesa de Assembleia por designação do Presidente.

## **Artigo 12.º**

### **Competências da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos da APEE;
- b) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, em reunião de Assembleia Geral convocada para esse efeito;
- c) Aprovar o relatório anual de atividades, o orçamento anual e o relatório de contas;
- d) Aprovar a filiação ou a desfiliação da APEE em organizações locais, regionais, nacionais ou internacionais, cujo carácter e âmbito possa contribuir para a concretização dos seus objetivos;
- e) Fixar o montante da quota devida pelos sócios à APEE, sob proposta da Direção;
- f) Tomar conhecimento e deliberar sobre as decisões da Direção, nos termos previstos nestes estatutos;
- g) Aprovar os regulamentos internos da APEE (quando aplicável);
- h) Resolver eventuais diferendos entre os diversos Órgãos, deliberando conforme os interesses relevantes da APEE;
- i) Deliberar sobre eventuais propostas que lhe sejam apresentadas pelos diversos Órgãos;
- j) Deliberar sobre a destituição de qualquer Órgão Social;
- k) Deliberar sobre a extinção ou dissolução da Associação.

## **Artigo 13.º**

### **Funcionamento da Assembleia Geral**

- 1- A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano: até 60 dias depois do início do ano letivo para aprovação dos relatórios de contas e atividades do ano anterior e para a eleição dos novos órgãos da APEE.
- 2- A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento apresentado, no mínimo, por 20 sócios no pleno uso dos seus direitos que, nesse caso, indicarão a respetiva ordem de trabalhos.
- 3- As convocatórias de reuniões de Assembleia Geral ordinárias e extraordinárias, com indicação da respetiva ordem de trabalhos, data e hora de funcionamento, devem ser feitas com, pelo menos, 8 dias de antecedência por aviso publicado no site da APEE, afixado no Centro Escolar (quando possível) e enviado por email.

- 4- Se à hora marcada para o início da reunião não estiver presente a maioria dos sócios, a mesma funcionará meia hora depois com qualquer número de sócios presentes, sendo válidas as suas decisões, conforme menção que deverá constar do aviso de convocatória.
- 5- A reunião da Assembleia Geral convocada por requerimento dos sócios só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois terços dos subscritores.

#### **Artigo 14.º**

##### **Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral**

Compete ao Presidente e, nos seus impedimentos, ao Secretário por este designado:

- a) Convocar e dirigir o funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, de acordo com a ordem de trabalhos;
- b) Conferir a posse dos sócios eleitos para os Órgãos Sociais da APEE;
- c) Assinar e rubricar as folhas das atas das respetivas reuniões;
- d) Substituir os elementos efetivos nas suas faltas ou impedimentos pelos membros suplentes da respetiva lista.

#### **Artigo 15.º**

##### **Competências dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral**

Compete aos Secretários da Mesa:

- a) Secretariar o Presidente na Mesa da Assembleia;
- b) Coadjuvar e auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos da Assembleia;
- c) Redigir as atas, servir de escrutinador e preparar o expediente das Assembleias.

### **SECÇÃO III**

#### **Direção**

#### **Artigo 16.º**

##### **Constituição da Direção**

A Direção é o órgão de gestão da APEE.

- 1- A Direção é constituída por cinco (5) elementos eleitos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. Podem existir suplentes.

- 2- O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
- 3- Os restantes elementos da Direção, nas suas faltas e impedimentos temporários, serão substituídos por outros membros da Direção por designação do Presidente.
- 4- Os restantes membros da Direção, em caso de impedimento permanente, serão substituídos pelos membros suplentes da respetiva lista de candidatos.

## **Artigo 17.º**

### **Competências da Direção**

Compete à Direção:

- a) Representar a APEE em juízo e fora dele e, em seu nome, exercer e assumir as respetivas obrigações;
- b) Praticar todos os atos necessários à prossecução dos objetivos da APEE;
- c) Criar, organizar e dirigir todos os atos inerentes à atividade da APEE;
- d) Administrar a APEE e apresentar anualmente os relatórios de atividades e de contas, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar os regulamentos necessários à organização e utilização dos serviços prestados pela APEE;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante da quota a pagar pelos sócios;
- g) Executar todas as deliberações da Assembleia Geral;
- h) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais ou associações congéneres.

## **Artigo 18.º**

### **Responsabilidade dos membros da Direção**

Os membros da Direção respondem solidariamente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, excetuando aquelas contra as quais hajam reclamado e expressamente tenham votado contra a deliberação, ou que, não tendo assistido à reunião em que a mesma foi tomada, contra ela manifestem oposição na primeira reunião seguinte em que participem.

## **Artigo 19.º**

### **Funcionamento da Direção**

- 1- A Direção reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e das suas reuniões é elaborada ata, que é lida e aprovada pelos membros que a ela assistiram, no início da reunião imediata.
- 2- Qualquer dos membros da Direção, quando vencido na decisão, pode fazer declaração de voto para constar da ata ou de um seu aditamento.
- 3- A Direção reúne, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respetivo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento apresentado por, no mínimo, dois dos seus membros no pleno uso dos seus direitos que, nesse caso, indicarão a respetiva ordem de trabalhos.

## **Artigo 20.º**

### **Competências do Presidente da Direção**

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Coordenar todo o trabalho da Direção, convocar reuniões, assinar a correspondência e, juntamente com o Tesoureiro, rubricar o expediente de tesouraria, assinar cheques e ordens de pagamento;
- b) Delegar as suas funções, ou parte delas, quando necessário ou conveniente para o bom andamento dos trabalhos, no Vice-Presidente ou no Secretário;
- c) Garantir a gestão corrente de todo o expediente relativo à APEE.
- d) Exerce voto de qualidade, em caso de empate numa votação.

## **Artigo 21.º**

### **Competências do Vice-Presidente da Direção**

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Assistir às reuniões da Direção com direito a voto nas decisões;
- b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas com os poderes a ele inerentes;
- c) Coadjuvar o Presidente e coordenar as tarefas que, por deliberação da Direção e sob proposta do Presidente, lhe sejam confiadas.



## **Artigo 22.º**

### **Competências do Secretário da Direção**

Compete ao Secretário da Direção:

- a) Orientar todo o expediente e arquivo, acompanhando o trabalho de secretaria;
- b) Elaborar as atas das reuniões da Direção, levar à apreciação da Direção todo o expediente recebido e expedido que se revele de interesse e coadjuvar o Presidente sempre que este o considere necessário.

## **Artigo 23.º**

### **Competências do Tesoureiro**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Ser fiel depositário dos fundos da associação e por eles responder;
- b) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria, ordenar cobranças e pagamentos, assinar cheques e autorizações de pagamento juntamente com o Presidente ou outro elemento da Direção com poderes delegados para a prática destes atos;
- c) Transmitir continuamente à Direção a situação económica da APEE e a situação da cobrança de quotas, preparar a organização do relatório de contas e a elaboração do orçamento para o ano imediato a ser apresentado pela Direção.

## **Artigo 24.º**

### **Assinaturas**

- 1- Para obrigar a APEE são necessárias duas assinaturas conjuntas de membros da Direção, sendo necessariamente uma delas a do Tesoureiro.
- 2- Em todos os atos que não obriguem a APEE, basta a assinatura de um membro da Direção.

**Secção IV**  
**Conselho Fiscal**

**Artigo 25.º**

**Constituição do Conselho Fiscal**

- 1- O Conselho Fiscal é constituído por três (3) elementos eleitos: um Presidente e dois (2) Vogais. Podem existir suplentes.
- 2- O Presidente é substituído nos seus impedimentos pelo Vogal designado.

**Artigo 26.º**

**Competências do Conselho Fiscal**

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas a apresentar anualmente, previamente enviado para análise com pelo menos 3 dias de antecedência, à Assembleia Geral e pronunciar-se sobre a organização dos serviços financeiros da associação;
- b) Zelar pelo funcionamento dos estatutos em vigor;
- c) Assistir às reuniões da Direção, quando esta julgar necessário, sem direito a voto;
- d) Proceder, sempre que entenda pertinente, à análise da contabilidade, podendo para o efeito exigir a exibição de todos os documentos necessários e verificar a documentação da tesouraria;
- e) Comparecer em todas as reuniões da Assembleia Geral, nomeadamente naquelas em que se discutirem questões relacionadas com os orçamentos.

**Artigo 27.º**

**Funcionamento do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada ano, sempre que julgar conveniente e, ainda, a pedido da Assembleia Geral.

## **Capítulo IV**

### **Da eleição e extinção da APEE-CENM**

#### **Artigo 28.º**

##### **Eleições**

- 1- A eleição para os Corpos Gerentes da APEE será feita por listas de candidatos a membros dos três Órgãos que a compõem, votadas por escrutínio secreto, para um mandato de um ano.
- 2- As listas candidatas deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até cinco dias úteis antes da data marcada para a eleição.
- 3- Cada lista poderá nomear um delegado para integrar a Mesa Eleitoral.
- 4- O ato eleitoral decorrerá em reunião de Assembleia Geral.
- 5- A contagem e o apuramento dos votos serão efetuados pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, lavrando-se ata assinada por todos os membros da Mesa.
- 6- É considerada vencedora a lista que obtiver o maior número de votos.

#### **Artigo 29.º**

##### **Extinção e dissolução**

- 1- A extinção ou dissolução da APEE só pode ser deliberada em Assembleia Geral e desde que aprovada por maioria simples.
- 2- No caso de dissolução da Direção da APEE, e na inexistência de suplentes que assegurem as funções em questão, o Presidente da Assembleia Geral assumirá as funções da mesma, tendo de convocar eleições no período máximo de 30 dias.
- 3- No caso de extinção, os bens da APEE reverterem a favor do Centro Escolar.

#### **Artigo 30.º**

##### **Fundos**

- 1- As receitas da associação são constituídas por:
  - a) Pelo produto das quotas dos seus associados;
  - b) Pelos donativos e quaisquer outros rendimentos resultantes de atividades desenvolvidas pela APEE;
  - c) Pelos juros e outros rendimentos de subscrições aceites pela Direção.
- 2- As receitas da APEE reverterão sempre para gastos inerentes à própria APEE e/ou Centro Escolar Norton de Matos.

## **Capítulo V**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 31.º**

##### **Dos Estatutos**

Os presentes estatutos podem ser alterados quando a matéria a rever, a aumentar ou a eliminar for proposta, devidamente justificada e subscrita por 20% dos membros no pleno gozo dos seus direitos, a qual será discutida e votada em Assembleia Geral convocada especificamente para esse efeito.

O grupo de membros que apresente as alterações aos estatutos obrigam-se a:

- a) Dar previamente conhecimento da matéria proposta, em documento entregue à Direção através do Presidente da Assembleia Geral;
- b) Estar presente na reunião da Assembleia Geral da APEE para discussão final do assunto proposto e sua votação.

#### **Artigo 32.º**

##### **Dos casos omissos**

Os casos omissos serão alvo de regulamento interno ou resolvidos em conformidade com a lei geral.